Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA — SEGUNDO CADERNO

Nº 13.252 — João Pessoa - Domingo, 08 de Março de 2009 — Preço: R$ 2,00

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulâmpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 346/2009 João Pessoa, 03 de março de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução nº 003/2008, de 24/03/08, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,
R E S O L V E designar para exercer atribuições como Promotores Plantonistas, durante o mês de março de 2009, os seguintes Promotores de Justiça:

1ª REGIÃO - CABEDELO, BAYEUX, JOÃO PESSOA e SANTA RITA	
DATA	PLANTONISTA
07 e 08/03/09	- Dr. Jeaziel Carneiro dos Santos (4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bayeux)
14 e 15/03/09	- Dr. Eny Nóbrega de Moura Filho (Promotoria do Juizado Especial Criminal da Comarca de Santa Rita)
21 e 22/03/09	- Dra. Roseane Costa Pinto Lopes (11ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital)
28 e 29/03/09	Dr. Demétrius Castor de Albuquerque Cruz (Promotoria de Justiça da Auditoria Militar da Comarca da Capital)

2ª REGIÃO - ALHANDRA, CAAPORÃ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, LUCENA, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO E SAPÉ	
DATA	PLANTONISTA
07 e 08/03/09	- Dr. Túlio César Fernandes Neves (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sapé)
14 e 15/03/09	- Dr. Sandra Regina Paulo Neto de Melo (Promotoria do Juizado Especial Criminal da Comarca de Sapé)
21 e 22/03/09	- Dr. Manoel Henrique Serejo da Silva (Promotoria de Justiça da Comarca de Lucena)
28 e 29/03/09	Dra. Ilcléia Cruz de Souza Neves (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itabaiana)

3ª REGIÃO - CAMPINA GRANDE	
DATA	PLANTONISTA
07 e 08/03/09	- Dr. Clark de Souza Benjamim (5ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande)
14 e 15/03/09	- Dra. Priscylla Miranda Morais Marojá (6ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande)
21 e 22/03/09	- Dra. Catarina Campos Batista Gaudêncio (7ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande)
28 e 29/03/09	Dr. Ricardo Alex Almeida Lins (8ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande)

4ª REGIÃO - ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, INGÁ, PICUÍ, POCINHOS, REMÍGIO e SOLEDADE	
DATA	PLANTONISTA
07 e 08/03/09	- Dr. Clistenes Bezerra de Holanda (Promotoria de Justiça da Comarca de Alagoa Nova)
14 e 15/03/09	- Dra. Juliana Lima Salmito (Promotoria de Justiça da Comarca de Picuí
21 e 22/03/09	- Dr. Newton da Silva Chagas (Promotoria de Justiça da Comarca de Areia)
28 e 29/03/09	Dra. Danielle Lucena da Costa (Promotoria de Justiça da Comarca de Remígio)

5ª REGIÃO - AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, MONTEIRO, PRATA, QUEIMADAS, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SUMÉ e UMBUZEIRO	
DATA	PLANTONISTA
07 e 08/03/09	- Dr. Abraão Falcão de Carvalho (Promotoria de Justiça da Comarca de Umbuzeiro)
14 e 15/03/09	- Dra. Juliana Couto Ramos (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Monteiro)
21 e 22/03/09	- Dr. Osvaldo Lopes Barbosa (Promotoria de Justiça da Comarca de Sumé)
28 e 29/03/09	- Dr. Alcides Leite de Amorim (Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca de Monteiro)

6ª REGIÃO - AGUA BRANCA, CONCEIÇÃO, COREMAS, ITAPORANGA, JUAZEIRINHO, MALTA, PATOS, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, SANTA LUZIA, TAPEROÁ e TEIXEIRA	
DATA	PLANTONISTA
07 e 08/03/09	- Dr. Elmar Thiago Pereira de Alencar (Promotoria de Justiça da Comarca de São Mamede)
14 e 15/03/09	- Dr. Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti (Promotoria de Justiça da Comarca de Conceição)
21 e 22/03/09	- Dr. Fernando Cordeiro Sátiro Júnior (1º Promotoria de Justiça da Comarca de Itaporanga)
28 e 29/03/09	- Dr. Leonardo Fernandes Furtado (Promotoria de Justiça da Comarca de Malta)

7ª REGIÃO - BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SOUSA e UIRAÚNA	
DATA	PLANTONISTA
07 e 08/03/09	- Dra. Adriana de França Campos (5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sousa)
14 e 15/03/09	- Dr. Italo Mácio de Oliveira Sousa (Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo do Cruz)
21 e 22/03/09	- Dra. Paula da Silva Camillo Amorim (4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sousa)
28 e 29/03/09	- Dra. Claúdia de Souza Cavalcanti Bezerra Viegas (Promotoria de Justiça do 2º Juizado Especial Criminal da Comarca de Sousa)

8ª REGIÃO – ALAGOINHA ARARA, ARAÇAGI, ARARUNA BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARÍ, PILÕES, PIRPIRITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA	
DATA	PLANTONISTA
07 e 08/03/09	- Dr. Túlio César Fernandes Neves (Promotoria de Justiça da Comarca de Serraria)
14 e 15/03/09	- Dra. Ana Maria Pordeus Gadelha Braga (Promotoria de Justiça da Comarca de Araruna)
21 e 22/03/09	- Dr. Henrique Cândido Ribeiro de Morais (Promotoria de Justiça da Comarca de Solânea)
28 e 29/03/09	- Dra. Sandremary Vieira de Melo Agra Duarte (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarabira)

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 366/2009 João Pessoa, 05 de março de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** constituir Comissão Especial formada pelos Excelentíssimos Senhores Doutores ANTÔNIO DE PÁDUA TORRES, Procurador de Justiça, FRANCISCO ANTÔNIO DE SARMENTO VIEIRA e WANDILSON LOPES DE LIMA, Promotores de Justiça, para, sob a Presidência do Primeiro, apurar e investigar a possível prática de ilícito penal, conforme os fatos descritos no Processo nº 00208/08.1/PGJ.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 286/2008 João Pessoa, 27 de fevereiro de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 440/2009/PGJ. R E S O L V E colocar à disposição o servidor JOÃO BOSCO CAVALCANTE, Técnico de Promotoria, matrícula nº 69.548-3, para, exercer suas atividades junto a Câmara Municipal de João Pessoa - PB, por um período de 01 (ano), retroagindo os efeitos desta Portaria a 11/02/09.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000015

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 02/03/2009 18:04

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 95.0010149-1 JOSUE DINIZ DE ARAUJO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOSUE DINIZ DE ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2-Defiro o pedido de substabelecimento (fls.331/332). 3-Remetam-se os autos ao Distribuidor para anotações. 4.A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 5.Além disso, o credor PARTE AUTORA deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 6.Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

2 - 96.0001663-1 MARIA DAS MERCÊS LEITE ASSIS, REP. P/ S/ CURADOR, MAURO LEITE ASSIS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x HILDEBRANDO ASSIS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). ... 5. Isto posto, defiro o pedido de habilitação formulado (fls. 246/247) por MARIA DAS MERCÊS LEITE ASSIS, representada por seu curador Mauro Leite Assis (fls. 255), posto que restaram comprovados, pelo(a) requerente, o óbito do ex-A. HILDEBRANDO ASSIS e a sua qualidade de herdeira e pensionista do de cujus. 6. À Seção de Distribuição e Registro para anotação quanto ao falecimento do ex-A. HILDEBRANDO ASSIS e para inclusão do nome da sucessora processual MARIA DAS MERCÊS LEITE ASSIS, representada por seu curador Mauro Leite Assis (fls. 255), no pólo ativo do termo de autuação. 7. Anote-se a procuração (fls. 248) no sistema de acompanhamento processual (SIAPRO-TEBAS). 8. Vista ao MPF, nos termos do CPC, art. 82, I. 9. Em seguida, certifique a Secretaria da Vara se foi, ou não, realizado o depósito da RPV (fls. 236) e, em caso afirmativo, expeça ofício à Ag. CEF nº 0548 solicitando a transferência da titularidade da conta de depósito do ex-A. HILDEBRANDO ASSIS para o nome da sucessora processual MARIA DAS MERCÊS LEITE ASSIS. 10. Por fim, voltem-me os autos conclusos para extinção da execução da obrigação de pagar.

3 - 2003.82.00.002407-6 IOLANDA ARAUJO DE MELO E OUTROS (Adv. HENRIQUE LUIZ DE LUCENA MOURA) x JOSE PEREIRA DE MELO x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ... 6. Isto posto, defiro parcialmente o(s) pedido(s) (fls. 130/131), apenas quanto à habilitação requerida por IOLANDA ARAÚJO DE MELO, JOSÉ PEREIRA DE MELO FILHO, CLODOMIR PEREIRA DE MELO, MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE ARAÚJO CORDEIRO, MARIA DAS MERCÊS PEREIRA DE FARIAS e CREUZA MARIA PEREIRA DE MELO, ficando indeferia a habilitação dos cônjuges dos herdeiros do instituidor da herança. 7. À Seção de Distribuição e Registro para anotação do falecimento (fls. 135) do ex-A. JOSÉ PEREIRA DE MELO e para inclusão, no pólo ativo do termo de autuação, dos nomes dos sucessores processuais IOLANDA ARAÚJO DE MELO, JOSÉ PEREIRA DE MELO FILHO, CLODOMIR PEREIRA DE MELO, MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE ARAÚJO CORDEIRO, MARIA DAS MERCÊS PEREIRA DE FARIAS e CREUZA MARIA PEREIRA DE MELO. 8. Anotações cartorárias relativamente às procurações particulares (fls. 132/134). 9. Certifique a Secretaria da Vara quanto ao depósito, ou não, do precatório (122) expedido em nome do ex-A. JOSÉ PEREIRA DE MELO. 10. Vista aos AA./exeqüentes para que esclareçam o regime de casamento da sucessora processual IOLANDA ARAÚJO DE MELO com o ex-A. JOSÉ PEREIRA DE MELO, bem como informem se foi aberto inventário ou se houve arrolamento de bens deixados pelo de cujus, devendo também ser informado, em caso afirmativo, o nome do(a) inventariante e o Juízo em que tramita o feito.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 98.0006063-4 PEDRO FERREIRA PAZ (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 6. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 230) e determino a remessa dos autos à Contadoria do Juízo para que esta, à vista dos documentos apresentados pelas partes, informe quanto ao cumprimento, ou não, da obrigação de fazer por parte do INSS. 7. Após a manifestação da Contadoria do Juízo, vista às partes pelo prazo de cinco dias. 8. À Seção de Distribuição e Registro para anotação da nova procuração juntada aos autos (fls. 239), com a conseqüente exclusão dos antigos representantes processuais (fls. 13) do(a) A., visto que a outorga de nova procuração, sem ressalva da anterior, importa revogação tácita do(s) mandato(s) originais (TRF 5ª R., 1ª T., EDAC nº 246494-02/AL, Rel. Des. Fed. Jose Maria Lucena, DJU 28/03/2008, pág. 1335). 9. Cientifique(m)-se aos antigos patronos da causa (fls. 13), por carta com aviso de recebimento, quanto à nova procuração (fls. 239) outorgada pelo(a) A. 10. Depois do decurso do prazo concedido, voltem os autos conclusos.

5 - 99.0010071-9 JOSÉ FELICIANO ALVES (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x MARIA CAVALCANTE DE LIMA x MARIA CAVALCANTE DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x UNIÃO. ...4-vista à parte autora.

6 - 2003.82.00.008023-7 JAQUELINE KARLA ALVES DA SILVA (Adv. AMAURY FERNANDES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

7 - 2004.82.00.014498-0 MANOEL SOARES DE SANTANA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ... 3- ...vista á parte autora(informações do INSS).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 2007.82.00.000672-9 MARIA ALICE DE ALMEIDA (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA, BENEDITO JOSE DA NÓBREGA VASCONCELOS, SIMONE MACHADO

CAVALCANTI VIEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

9 - 2007.82.00.002966-3 MARIA DE LOURDES SANTIAGO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

10 - 2007.82.00.005063-9 CESAR AUGUSTO BATISTA SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... vista ao(à)(s) A.(A) pelo prazo de cinco dias(informações da CEF)...

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

11 - 2008.82.00.002773-7 CONPEL - CIA. NORDESTINA DE PAPEL (Adv. EDUARDO CAVALCANTI BRINDEIRO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 19. Isto posto, acolho parcialmente a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam do impetrado argüida nas informações (fls. 112/117), apenas em relação às dívidas tributárias objeto dos processos administrativos n.ºs 10467.502338/2006-71 e 10467502339/2006-16, e, nos termos do CPC, art. 269, I, denego a segurança requerida pela CONPEL - CIA NORDESTINA DE PAPEL contra ato atribuído ao DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NA PARAÍBA no tocante aos demais pedidos, por ausência de direito líquido e certo. 20. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme as Súmulas nºs 512-STF e 105-STJ. 21. Custas ex lege. 22. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

12 - 99.0005145-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x IOLANDA DE ALMEIDA DORE (Adv. CLAUDIO FREIRE MADRUGA). 2-Trasladem-se para os autos principais cópia da sentença, do32/340, do voto (fls.50), do acórdão (fls.53), da decisão (fls.76), da decisão do Recurso Especial (fls.80/81) e da certidão de trânsito em julgado (fls.83). 3-Intime-se o patrono do(s) embargado(s) para requerer a execução dos honorários sucumbenciais, conforme determinado na sentença. Prazo de 15 (quinze) dias...

13 - 2006.82.00.003371-6 FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x MARCOS JOSE DE OLIVEIRA MARTINS (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). ... 3-Intime-se o patrono do(s) embargado(s) para requerer a execução dos honorários sucumbenciais, conforme determinado na sentença. Prazo de 15 (quinze) dias...

14 - 2006.82.00.005970-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x JOEL FIDELIS DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). 2-Trasladem-se para os autos principais cópia da sentença (fls.84/86), dos cálculos (fls.70/76), bem como da certidão de trânsito em julgado supra. 3-Em seguida, vista ao embargado da petição do INSS (fls.88/92). 4-Prazo de 05 (cinco) dias.

15 - 2007.82.00.006470-5 UNIAO FEDERAL (ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). ... 3-...vista às partes(informações da contadoria).

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R$ 400,00
Semestral ..... R$ 200,00
Número Atrasado ..... R$ 3,00

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 02/03/2009 18:04

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 93.0003620-3 ANTONIO MARQUES NETO (Adv. SANDOVAL DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Diante da inviabilidade de habilitação dos sucessores do autor ANTONIO MARQUES NETO (fl. 87) e da não localização do inventariante de seus bens, oficie-se à Comarca de água Branca informando a existência de crédito do falecido autor na presente ação. Aguarde-se a iniciativa dos sucessores pelo prazo de 06(seis) meses. Nada sendo requerido, arquivem-se com baixa.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 02/03/2009 18:04

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

17 - 96.0000434-0 JOSÉ FELINTO SOBRINHO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CARMEM FERREIRA E SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 10.- Ante o exposto, com base no art. 1.060 do CPC, defiro o pedido de habilitação formulado por JOSÉ FELINTO SOBRINHO. 11.- Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. 12.- Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, expeça-se RPV, em nome do habilitado acima referido, com base nos cálculos elaborados pela Contadoria às fls. 265/266.

18 - 97.0010040-5 JOAO CARLOS PEREIRA PADILHA E OUTRO (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, FLAVIA ROBERTA FARIAS DA COSTA, JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA) x UNIAO (INAMPS) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

19 - 2007.82.00.007329-9 JOSE BELMONT FILHO (Adv. CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ... 10.-Em face do exposto, REJEITO os embargos à execução, nos termos do artigo 741 e do artigo 745, ambos do CPC. 11.- Condeno a parte embargada a pagar honorários advocatícios à parte contrária, os quais fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, §§3.º e 4.º, do CPC, valendo lembrar que a DPU está atuando neste caso em razão da curatela especial, não em decorrência da hipossuficiência econômica da parte executada. 12.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. 13.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Execução por Título Extrajudicial n.º 2003.82.00.008253-2, com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

20 - 2008.82.00.001241-2 ALYNE DA COSTA TARGINO, MENOR REP POR SUA MAE MARGARETH SOARES DA COSTA (Adv. HELENO LUIZ DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Chamo o feito à ordem, convertendo-o em diligência. 02.- Secretaria, intime a parte autora, através de seu patrono, para que, em 10 dias, venham aos autos e se manifeste acerca dos documentos de fls. 33/41.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

21 - 2008.82.00.008153-7 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x JOVELINA BRAZIL DANTAS E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exeqüente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

22 - 2009.82.00.000067-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x JOEL FELIX DA SILVA (Adv. CARLOS ANDRE BEZERRA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exeqüente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

23 - 96.0007041-5 SONIA MARIA CORDEIRO CAVALCANTI E OUTROS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Defiro parcialmente o pedido (fls.452). 3-Prazo de 30 (trinta) dias. 4-Em seguida, após a apresentação do requerimento do julgado junto com o comprovante de recolhimento das custas de execução, cumpra-se o item 06 do despacho (fls.181).

24 - 99.0010318-1 MANOEL SEVERINO FERREIRA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). 2- Em face da certidão supra, informe o A. MANOEL SEVERINO FERREIRA o seu CPF para fins de expedição do precatório...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

25 - 2001.82.00.001485-2 SILMARIA DA SILVA THO (Adv. SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ***SENTENÇA (FLS. 129/133):*** ... 42. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, acolho o pedido, com resolução de mérito, para condenar a R. UNIÃO a promover a A. SILMÁRIA DA SILVA THÓ ao posto de Capitão do Exército Brasileiro. 43. Honorários advocatícios pela R., de R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º. 44. Recurso de ofício, por força do CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 45. Custas ex lege.
DECISÃO (FL. 144): 2- Recebo a(s) apelação(ões) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 3- Intime-se a parte contrária para as contra-razões (CPC, art. 518). 4- Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF da 5.ª

26 - 2006.82.00.007432-9 MARIA LOPES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Recebo a(s) apelação(ões) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 3- Intime-se a parte contrária para as contra-razões (CPC, art. 518). 4- Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF da 5.ª Região.

27 - 2006.82.00.008045-7 WAMBERTO WANDERLEY (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 14.- Em face do exposto, reconheço a falta de interesse processual do autor, por inadequação da via eleita, e extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI e §3.º, do CPC. 15.- Condeno a parte autora a pagar R$ 1.000,00 (mil reais) à parte ré, a título de honorários de sucumbência, mas cuja cobrança fica suspensa nos termos do artigo 11, §2.º, da Lei n.º 1.060/50. 16.- Sem condenação em custas, haja vista a isenção prevista no art. 4.º, inc. II, da Lei n.º 9.289/96. 17.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se.

28 - 2007.82.00.003977-2 MARIA DAS GRAÇAS SARAIVA DE ARAÚJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fls. 66/73).

29 - 2007.82.00.005823-7 ROSA ZACARIAS DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fls. 65/76).

30 - 2007.82.00.007244-1 GILVAN GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (FUNASA) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 14.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 15.- Condeno a parte autora a pagar R$ 10.000,00 (dez mil reais) à parte ré, a título de honorários de sucumbência, valor este a ser dividido entre cada um dos autores, mas cuja cobrança fica suspensa nos termos do artigo 11, §2.º, da Lei n.º 1.060/50. 16.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 17.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquive-se.

31 - 2007.82.00.010980-4 NILCE PEREIRA E SILVA CRUZ (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

32 - 2008.82.00.000718-0 JOSÉ BATISTA SOBRINHO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 20.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 21.- Condeno a parte autora a pagar R$ 4.000,00 (quatro mil reais) à parte ré, a título de honorários de sucumbência, valor este a ser dividido entre cada um dos autores, mas cuja cobrança fica suspensa nos termos do artigo 11, §2.º, da Lei n.º 1.060/50. 22.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 23.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se.

33 - 2008.82.00.001954-6 GETULIO EURICO DE ALMEIDA LIMA E OUTRO (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...22.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 23.- Condeno a parte autora a pagar R$ 2.000,00 (dois mil reais) à parte ré, a título de honorários de sucumbência, valor este a ser dividido entre cada um dos autores. 24.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 25.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se.

34 - 2008.82.00.005754-7 JOSE HENRIQUES DA SILVA (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x RECEITA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

35 - 2008.82.00.006420-5 FERNANDO JOSE CARDOSO SALDANHA CUNHA (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

36 - 2008.82.00.008921-4 BERNADETE DE LOURDES LUCENA DE CARVALHO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - A A. BERNADETE DE LOURDES LUCENA DE CARVALHO é maior de 60 (sessenta) anos, conforme documento de fl. 13, fazendo jus, portanto, aos benefícios do art. 71 da Lei n.º 10.741/2003. 3 - Referido artigo assegura prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância. 4 - Isto posto, determino à Secretaria do Juízo que consigne a advertência de Prioridade na capa dos presentes autos, devendo acompanhar a fluência dos prazos neste feito, evitando possíveis retardamentos, e fazer a imediata conclusão dos autos ao Juiz, quando se fizer necessário. 5 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino a Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 6 - Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime(m)-se o(s) autor(es) para, em 10 (dez) dias, justificar(em), ainda que de forma aproximada, o valor atribuído à causa (R$ 25.000,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

37 - 2008.82.00.009074-5 MARIA LUCIA VITORINO DE PONTES (Adv. FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA, JOSÉ GERALDO DE MENEZES LIRA JÚNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Intime-se a parte autora para que, em 10(dez) dias, venha aos autos e demonstre, ainda que através de prova indireta ou de forma indiciária, que possuía conta poupança junto à ré no período dos planos econômicos mencionados na inicial, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, na forma dos artigos 267, I, IV e VI, 282, 283 e 295, todos do CPC.

38 - 2008.82.00.009312-6 ANTONIO MARQUES DE ARAUJO (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, ANDRESSA CARLOS FREIRE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino a Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 3 - Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime(m)-se o(s) autor(es) para, em 10 (dez) dias, justificar(em), ainda que de forma aproximada, o valor atribuído à causa (R$ 30.000,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

39 - 2008.82.00.009365-5 ANTONIO BASTOS DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). 2 - A A. ANTONIO BASTOS DA SILVA, CELSO REGIS DE OLIVEIRA, FRANCISCO LUIZ DE ANDRADE, JOSE FREITAS são maiores de 60 (sessenta) anos, conforme documentos de fl. 11, 17 e 25, fazendo jus, portanto, aos benefícios do art. 71 da Lei n.º 10.741/2003. 3 - Referido artigo assegura prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância. 4 - Isto posto, determino à Secretaria do Juízo que consigne a advertência de Prioridade na capa dos presentes autos, devendo acompanhar a fluência dos prazos neste feito, evitando possíveis retardamentos, e fazer a imediata conclusão dos autos ao Juiz, quando se fizer necessário. 5 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino a Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 6 - Tendo em vista que a competência do

Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime(m)-se o(s) autor(es) para, em 10 (dez) dias, justificar(em), ainda que de forma aproximada, o valor atribuído à causa (R$ 25.000,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

40 - 2008.82.00.009703-0 MARIA LUIZA VIEIRA FRANCO DE MEDEIROS (Adv. MAILSON LIMA MACIEL, HILDEMAR GUEDES MACIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Intime-se a parte autora para que, em 10(dez) dias, venha aos autos e demonstre, ainda que através de prova indireta ou de forma indiciária, que possuía conta poupança junto à ré no período dos planos econômicos mencionados na inicial, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, na forma dos artigos 267, I, IV e VI, 282, 283 e 295, todos do CPC.

41 - 2008.82.00.010015-5 GLÓRIA DE MARIA LIMA MOUSINHO OBERMARK (Adv. VICTOR FIGUEIREDO GONDIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Intime-se a parte autora para que, em 10(dez) dias, venha aos autos e demonstre, ainda que através de prova indireta ou de forma indiciária, que possuía conta poupança junto à ré no período dos planos econômicos mencionados na inicial, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, na forma dos artigos 267, I, IV e VI, 282, 283 e 295, todos do CPC.

42 - 2008.82.00.010220-6 MARILEIDE CARDOSO DE MELO (Adv. VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Intime-se a parte autora para que, em 10(dez) dias, venha aos autos e demonstre, ainda que através de prova indireta ou de forma indiciária, que possuía conta poupança junto à ré no período dos planos econômicos mencionados na inicial, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, na forma dos artigos 267, I, IV e VI, 282, 283 e 295, todos do CPC.

43 - 2008.82.00.010388-0 ANTONIO MADEIRO DA COSTA NETO (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO, LEANDRO M. COSTA TRAJANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Intime-se a parte autora para que, em 10(dez) dias, venha aos autos e demonstre, ainda que através de prova indireta ou de forma indiciária, que possuía conta poupança junto à ré no período dos planos econômicos mencionados na inicial, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, na forma dos artigos 267, I, IV e VI, 282, 283 e 295, todos do CPC.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

44 - 2003.82.00.003350-8 NEVITA MARIA PESSOA DE AQUINO FRANCA (Adv. ANTONIO MORAES DE MEDEIROS) x PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DO VESTIBULAR (COPERVE) DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

45 - 2009.82.00.000029-3 MUNICIPIO DE MAMANGUAPE (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO) x SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). 2- O impetrante requereu (fls.70) a expedição de Carta Precatória para intimação pessoal do impetrado acerca do teor da decisão (fls.35/40) que deferiu parcialmente a liminar requerida nestes autos. 3-No caso, os autos demonstram (fls.41) que o impetrante foi pessoalmente intimado através de mandado de notificação (fls.41). 4-Ademais, o impetrado tem domínio funcional nesta capital, inexistindo plausibilidade jurídica para a expedição de Carta Precatória. 5-Isto posto, indefiro o pedido (fls.70) por falta de amparo legal...

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

46 - 2005.82.00.011345-8 LUZIA LUCILA DE MEDEIROS NICÁCIO (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ... 09.- Em face do exposto, REJEITO os embargos à execução, nos termos do artigo 741 e do artigo 745, ambos do CPC. 10.- Condeno a parte embargada a pagar honorários advocatícios à parte contrária, os quais fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, §§3.º e 4.º, do CPC, valendo lembrar que a DPU está atuando neste caso em razão da curatela especial, não em decorrência da hipossuficiência econômica da parte executada. 11.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. 12.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Execução por Título Extrajudicial n.º 2004.82.00.011974-2, com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

47 - 2007.82.00.005973-4 UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x MARIA DO CARMO SOUSA ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). 2-Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3- Vista ao apelado para contra-razões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

48 - 2007.82.00.010481-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES) x MARIA DE SOARES DE ABREU (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO). 2- Tendo em vista a decisão proferida na MCPL 2243 - PB (fls. 61/64), defiro o pedido (fls. 59/60) de suspensão destes embargos, bem como da execução em apenso até ulterior decisão do Eg. TRF da 5ª Região.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

49 - 2007.82.00.000434-4 MANOEL AUGUSTO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 08.- Ante o exposto, acolho a impugnação ao valor da causa para fixar o valor dos Embargos à Execução n.º 2006.82.00.007106-7 em R$ 28.656,94 (vinte e oito mil, seiscentos e cinqüenta e seis reais e noventa e quatro centavos). 09.- Custas processuais indevidas, visto que o embargante/impugnado é beneficiário da isenção prevista na Lei nº 9.289/96, art. 4º, I. 10.- Traslade-se cópia desta decisão para os autos dos mencionados embargos. 11.- À Seção de Distribuição e Registro para correção do valor da causa no termo de autuação (fls. 02) dos Embargos à Execução nº 2006.82.00.007106-7, devendo figurar a quantia fixada neste feito (item 08, supra). 12.- Decorrido o prazo recursal sem manifestação, certifique-se e arquivem-se estes autos, com baixa na Distribuição. 13.- Por fim, voltem-me os autos dos embargos à execução (Processo nº 2006.82.00.007106-7), conclusos para decisão.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 02/03/2009 18:04

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

50 - 2002.82.00.009869-9 TEREZA SONIA RAMALHO RODRIGUES (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIAO (FUNASA) (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora da petição e documentos apresentados pela FUNASA (fls. 219/223), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

51 - 93.0004112-6 MARIA HELENA NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x MARIA HELENA NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CACILDA BEZERRA DE LUCENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre o ofício e documentos (fls. 151/155) apresentados pela CEF.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

52 - 2006.82.00.005424-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x WALDO LOPES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista ao(à) Exequente.

53 - 2008.82.00.005561-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ANGELMIX INFORMATICA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista ao(à) Exequente.

54 - 2008.82.00.005643-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ANALINE ALVES DA SILVA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista ao(à) Exequente.

55 - 2008.82.00.005646-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JORGE SEVERINO DO CARMO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista ao(à) Exequente.

56 - 2008.82.00.005718-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x UNIÃO VEÍCULOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista ao(à) Exequente.

57 - 2008.82.00.006457-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x EMILSON DE LUCENA FORMIGA (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista ao(à) Exequente.

58 - 2008.82.00.006697-4 FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. PAULO FERNANDO SARAIVA CHAVES) x MARIA ANGELICA LIMA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista ao(à) Exequente.

59 - 2008.82.00.006908-2 FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO) x JONADAB HONÓRIO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista ao(à) Exequente.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

60 - 2008.82.00.006975-6 HENRIQUE VIDAL MOREIRA (Adv. ROSEANA VIDAL MOREIRA, KARINA OLIVEIRA MEDEIROS DE SOUSA, JOSE ROBERTO TORRES DA SILVA BATISTA, ALDROVILLI GRISI DANTAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 28/62).

61 - 2008.82.00.008747-3 DOLORES PEREIRA SERAFIM (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 26/42), bem como vista da decisão (fls. 24).

62 - 2008.82.00.008774-6 ABILIO JOSE SOUZA LEAO DE SÁ (Adv. ANA CRISTINA DE OLIVEIRA, MANOEL JERONIMO DE MELO NETO, AYRTON LINS FRANCA NETO, JERÔNIMO BARATA DE MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 24/41), bem como vista da decisão (fls. 22).

63 - 2008.82.00.008912-3 NILTON TAVARES VIEIRA (Adv. JOSÉ ANDRÉ DE LUCENA ARAÚJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 42/61), bem como vista da decisão (fls. 40).

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

64 - 2001.82.00.001176-0 FARMACIA ZUCA LTDA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do e. TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista ao(à) Autor(a) (es) (as), no prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 64
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALDROVILLI GRISI DANTAS-60
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-43
ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-21
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-3,46
AMAURY FERNANDES SOBRINHO-6
ANA CRISTINA DE OLIVEIRA-62
ANA LUCIA PEDROSA GOMES-18
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1,4,47
ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-59
ANDRESSA CARLOS FREIRE-38
ANTONIO BARBOSA FILHO-15
ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR-64
ANTONIO MORAES DE MEDEIROS-44
AYRTON LINS FRANCA NETO-62
BENEDITO HONORIO DA SILVA-18
BENEDITO JOSE DA NÓBREGA VASCONCELOS-8
CACILDA BEZERRA DE LUCENA-51
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-5,26
CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO-19
CARLOS ANDRE BEZERRA-22
CICERO GUEDES RODRIGUES-61
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-7,47
CLAUDIO FREIRE MADRUGA-12
DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA-64
EDUARDO CAVALCANTI BRINDEIRO-11
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-30,39
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-10,28,29
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-31
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-52
FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA-37
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-9
FENELON MEDEIROS FILHO-48
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-18
FLAVIA ROBERTA FARIAS DA COSTA-18
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-28,53,54,55,56,57
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-29,60,61,62,63
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-17,21
FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-46
GERSON MOUSINHO DE BRITO-27,32
GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO-45
GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-35
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-5
HEITOR CABRAL DA SILVA-61
HELENO LUIZ DA SILVA-20
HENRIQUE LUIZ DE LUCENA MOURA-3
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-5,26
HILDEMAR GUEDES MACIEL-40
HUMBERTO TROCOLI NETO-10,28,29
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2,14,21
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-15,25
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-18,50
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1,4,47
JALDELENIO REIS DE MENESES-15
JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-18
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-2
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-2,17
JERÔNIMO BARATA DE MELO FILHO-62
JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-38
JOAO FERREIRA SOBRINHO-18
JOCELIO JAIRO VIEIRA-8
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-15
JOSÉ ANDRÉ DE LUCENA ARAÚJO-63
JOSE ARAUJO FILHO-1,7,22
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1,2,14,17,21
JOSÉ GERALDO DE MENEZES LIRA JÚNIOR-37
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-13
JOSE MARTINS DA SILVA-17,21,49
JOSE RAMOS DA SILVA-9,30,36,39
JOSE ROBERTO TORRES DA SILVA BATISTA-60
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-14,16,17
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,4,7,14,17,21,47,49
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-10,28,29
KARINA OLIVEIRA MEDEIROS DE SOUSA-60
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-50
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-14,17
LEANDRO M. COSTA TRAJANO-43
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-10
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-5
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-26
LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-23,35
LUIZ CESAR G. MACEDO-5
LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-50
LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-21,47
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-35
MAILSON LIMA MACIEL-40
MANOEL JERONIMO DE MELO NETO-62
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-10,28,29,51
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-4,5,6
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-10,28,29
NELSON CALISTO DOS SANTOS-64
PAULO FERNANDO SARAIVA CHAVES-58
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-39
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-24
RICARDO DE LIRA SALES-48
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-34
ROSEANA VIDAL MOREIRA-60
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-19
SANDOVAL DE OLIVEIRA-16
SEM ADVOGADO-20,37,40,41,42,43,45,52,53,54,55,56,57,58,59
SEM PROCURADOR-8,9,11,12,23,25,26,27,30,31,32,33,34,35,36,38,44,49
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-15
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-13
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-25
SIMONE MACHADO CAVALCANTI VIEIRA-8
VALTER DE MELO-5,24,26
VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA JUNIOR-42
VANDA ARAUJO FREIRE-33
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-61
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-27,32
VICTOR FIGUEIREDO GONDIM-41
WALTER DE AGRA JUNIOR-45
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-9,36
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-9,30,36,39

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL
ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000006

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

Expediente do dia 06/03/2009 13:38

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

1 - 99.0002827-9 CELIA MARIA DE FREITAS NOBRE FORMIGA (Adv. MARIA DE FATIMA NOBREGA QUEIROGA, MANOEL TAIGY DE QUEIROZ MELLO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Trasladem-se cópias das decisões às fls. 135-138 e 169 para os autos da execução fiscal em apenso. 2. Feito isso, desapensem-se os autos e, nestes embargos, intime-se o embargante para, querendo, requerer a execução do julgado, instruindo o pedido com memória atualizada do cálculo.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

2 - 2006.82.00.001533-7 GRATULIANO CAVALCANTI BRITO E OUTRO (Adv. JOSÉ HIRAM DE CASTRO VERISSIMO, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA). 1- Recebo a apelação de fls. 67-71 nos efeitos devolutivo e suspensivo.2- Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo legal.3- No decurso do prazo, remetam-se os autos ao TRF-5ªR para processar e julgar o recurso.

3 - 2008.82.00.006979-3 ELETROSIL - ELETRO SILVA LTDA (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA).
1. É incabível a oposição de embargos pelo executado sem a garantia da execução, conforme preceitua o art. 16, §1º da Lei nº 6.830/80. 2. Entretanto, por medida de economia processual, o processamento do presente feito quedará suspenso até a efetivação da penhora nos autos principais, onde a embargante deverá peticionar indicando bem à penhora, na forma do art. 9º da Lei nº 6.830/80, sob pena de rejeição liminar desta oposição.3. Intime-se. 4. Traslade-se cópia deste despacho para os autos principais, onde deverá ser cumprido.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 2001.82.00.008265-1 UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. TERCIUS GONDIM MAIA) x UNIMED - JOAO PESSOA, COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO x UNIMED - JOAO PESSOA, COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL).
Diante da comunicação do TRF -5ª Re., acerca do julgamento da ação rescisória nº 2005.05.00.012299-3 (fls. 393), intimem-se as partes para manifestarem-se, no prazo de 05 dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 2003.82.00.009711-0 DISTRIBUIDORA PICUIENSE DE BEBIDAS LTDA (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, extingo o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro na letra do art. 267, III, do CPC, condenando a autora a arcar com os honorários advocatícios da Fazenda Nacional, fixados em 20% do valor atualizado da causa.

6 - 2006.82.00.001608-1 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x DANILO DE LIRA MACIEL (Adv. JOSÉ ALVES CAMPOS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO).

1. À fl. 278, a parte autora requereu a juntada do processo administrativo, a fim de comprovar que "a partir de uma única autuação, foram aplicadas várias infrações de mesma natureza". 2. Entretanto, observa-se que a presente demanda objetiva anular a arrematação realizada na execução fiscal nº 95.0009759-1. 3. Dessa forma, indefiro o pedido da autora, em razão de ser desnecessário a juntada do procedimento administrativo, que originou a dívida cobrada na referida execução, ao julgamento da presente lide.

7 - 2006.82.00.004378-3 S R CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (Adv. VITORIA CABRAL RABAY, GUSTAVO CAMPELO RABAY) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR).
[...]1. Intimado do despacho à fl. 740, o perito - Francisco Assis de Sousa - apresentou a proposta de honorários no valor de R$ 6.780,00 (seis mil, setecentos e oitenta reais), referente a 94 horas de trabalho.
2. Com vista dos autos, a autora manifestou-se (fl. 742) propondo a quantia de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), tendo em vista encontrar-se passando por dificuldades financeiras. 3. Assim, havendo divergência entre o quantum apresentado pelo perito e o montante proposto pela parte autora e, considerando que a perícia determinada à fl. 696 não guarda grau elevado de complexidade, por sua própria natureza, defiro em parte o pedido da autora para fixar os honorários do expert em R$ 4.000,00 (quatro mil reais). 4. Intime-se a autora para o respectivo depósito em 05 (cinco) dias. 5. Após, ciência ao perito para elaborar laudo na forma do item 8 da decisão à fl.697. 6. Diante do pedido de dispensa (fls. 760-761) formulado pelo perito Ubiratan Henrique Oliveira Pimentel, indique a Secretaria o nome de outro profissional para desempenhar a função de perito nestes autos.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

8 - 97.0009165-1 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. MARIA AMELIA DA CRUZ N. S. BARROS) x IVANY DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

9 - 97.0011435-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x INSTITUTO NOSSA SENHORA DOS MILAGRES LTDA E OUTROS (Adv. ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA).
[...] 1- Às fls. 136-138, o coobrigado João Leitão de Araújo argüiu a nulidade da penhora, em face do valor do imóvel penhorado ser superior ao montante do débito aqui excutido. Alegou que os bens móveis penhorados anteriormente eram suficientes para garantir a execução, e que não deu causa à desvalorização sofrida pelos referidos bens. Afirmou ser excessiva a penhora de um imóvel avaliado em R$ 150.000,00 para garantia de uma dívida no valor de R$ 4.000,00.
2- Entretanto, é de ser rejeitada a alegação de excesso de penhora, porquanto a redução da constrição judicial resta mesmo inviável, seja em face da invisibilidade do bem penhorado - um imóvel situado na Rua Cardoso Vieira, 123, João Pessoa, medindo 12m de largura na frente, por 10m de fundos - ou, ainda, pela ausência de outros bens penhoráveis de propriedade dos executados, hábeis a suportar aquela constrição, conforme informações dos cartórios de registro de imóveis acostadas pelo INSS às fls. 97-114. 3-Ademais, é de se ressaltar a existência de outros débitos de responsabilidade da devedora, que estão sendo cobrados pela Fazenda Nacional através de inúmeras execuções fiscais em tramitação nesta vara especializada, os quais remontam à quantia de R$ 73.910,65, conforme o teor dos documentos acostados às fls. 159/160, enquanto o bem penhorado nos presentes autos foi avaliado em R$ 150.000,00. 4-Dessa forma, indefiro o pedido da executada de fls. 136-138. 5-Prossiga-se na execução, intimando-se às partes para, sucessivamente e no prazo de 05 dias, se manifestarem acerca da avaliação à fl.131. 6- Levante-se a penhora dos bens reavaliados à fl.117, como requerido pela exeqüente.

10 - 2001.82.00.006939-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CIA AGRO INDUSTRIA SANTA HELENA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, JOSE VALDEMIR DA SILVA) x MARCOS JOSE TADEU RIBEIRO LISBOA (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA, JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO, JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO). ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 75-87, deixando de condenar os excipientes nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 10.Intime-se.

11 - 2005.82.00.005130-1 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x CRISTHINE LUCENA ROLIM (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

12 - 2005.82.00.012813-9 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x JÚLIO JOSÉ DE SANTANA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

13 - 2006.82.00.000416-9 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x EDINEWTON CEZAR DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

14 - 2006.82.00.000480-7 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x NELMA MARIA BARBOSA PARAISO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

15 - 2006.82.00.004404-0 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x EDINEWTON CEZAR DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

16 - 2006.82.00.004426-0 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x MARCILIO ANSELMO DE MELO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

17 - 2006.82.00.005089-1 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x MARIA IVANICE CAMPOS MEDEIROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

18 - 2006.82.00.006396-4 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x MARIA DAS DORES ROSELY FALCONI DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

19 - 2006.82.00.006502-0 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x EDNEWTON CESAR DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

20 - 2006.82.00.006511-0 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x INALDO CESAR DANTAS DA COSTA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

21 - 2006.82.00.007957-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x BEIJO INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA E OUTROS (Adv. MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA, DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS, ANA CRISTINA MADRUGA ESTRELA, NIEDJA MARIA BARROS SEIXAS).

[...]23. Isso posto, rejeito a presente exceção de pré-executividade oposta por José Buarque de Gusmão Neto, ao tempo em que acolho parcialmente a exceção oposta por Fábio Magno de Araújo Fernandes, para o fim de, mantendo o requerente no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe a sua inclusão, restringir sua responsabilidade aos créditos tributários de fatos geradores ocorridos até 21-03-1999. 24. Condeno os coobrigados a arcarem com os honorários advocatícios do INSS, fixados estes em R$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. 24. Intime-se. 25.Após, expeça-se mandado de penhora.

22 - 2007.82.00.003356-3 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x ISABEL CRISTINA COSTA DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

23 - 2007.82.00.003359-9 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x ANA LÚCIA CRUZ CORDULA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

24 - 2007.82.00.005627-7 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x MARIA JOSE NUNES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

25 - 2007.82.00.005644-7 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ALVARO DELANO QUEIROGA GAUDENCIO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

26 - 2008.82.00.000168-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

27 - 2008.82.00.003349-0 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x MARTINHO DA COSTA MEDEIROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

28 - 2008.82.00.008407-1 CRISTINA MARIA DOS SANTOS (Adv. CARLOS ANTONIO DA SILVA, GETULIO PAIVA DE HOLANDA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).
ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de desconstituir o bloqueio incidente sobre o veículo GM Astra Hatch, ano 2002, placas MOR 5359, de comprovada propriedade da autora.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

29 - 2003.82.00.009347-5 COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. MARIA FERNANDA QUINTELLA B. VILELA, ANA LUISA BERARD DE P. M. RODRIGUES, TATIANA ARAUJO ALVIM, JULIANA ARRUDA DANTAS TENORIO, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).
1. Intimado do despacho à fl. 621, o perito - Ricardo Wagner Barros de Oliveira - apresentou a proposta de honorários no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), referente a 150 horas de trabalho. 2. Com vista dos autos, a autora manifestou-se (fls.657-658) propondo a quantia de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), tendo em vista que o valor cobrado pelo perito é incompatível com a média dos honorários periciais praticados nesta Seção Judiciária. 3.Assim, havendo divergência entre o quantum apresentado pelo perito e o montante proposto pela parte autora e, considerando que a perícia determinada à fl. 586 não guarda grau elevado de complexidade, por sua própria natureza, defiro em parte o pedido da autora para fixar os honorários do expert em R$ 6.000,00 (seia mil reais). 4. Intime-se a autora para o respectivo depósito em 05 (cinco) dias. 5. Após, ciência ao perito para elaborar laudo na forma da decisão de fls. 6. Intime-se.

30 - 2008.82.00.007847-2 JOAO MONTEIRO DA FRANCA NETO (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, YANKO CYRILLO FILHO, HERMES DE LUNA E SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).
[...]ISSO POSTO, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) a desistência da ação, a requerimento do autor, e, conseqüentemente, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

31 - 97.0004062-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x RIVALDO NUNES PADILHA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, NEGO PROVIMENTO aos embargos infringentes de fls. 71-78, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

32 - 97.0004064-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x MARIA DO CARMO BRITO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, NEGO PROVIMENTO aos embargos infringentes de fls. 60-67, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

33 - 2001.82.00.000708-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x RODOVIARIA SANTA RITA LTDA E OUTROS (Adv. FÁBIO MONTENEGRO PONTES, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, LINDINALVA TORRES PONTES). ISSO POSTO, rejeito as exceções de pré-executividade opostas por Fábio Montenegro Pontes, Gustavo Montenegro Pontes e Antônio Marinho Pontes Neto, mantendo os requerentes no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe as suas inclusões, condenando-os ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. 15. Intime-se.

34 - 2002.82.00.005013-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA) x VITRANS VALORES VIGILANCIA E VALORES LTDA E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO H. LEITE, ALANNA KARLA DE ALMEIDA FARIAS, CLÉCIO SOUZA DO ESPÍRITO SANTO).
[...] 4. Isso posto, acolho a presente exceção de pré-executividade oposta, para o fim de excluir do pólo passivo do presente executivo fiscal, Josefa Nilda Duarte Queiroz e Zózimo Porfírio da Silva, condenando a Fazenda Nacional a arcar com os honorários advocatícios dos requerentes, fixados estes em R$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. 5. Intime-se. 6. Após, à exeqüente para requerer o que entender de direito.

35 - 2007.82.00.002052-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x REFRESCO GUARARAPES LTDA (Adv. IVO DE LIMA BARBOZA, GRACIANE APOLONIO DA SILVA LUZ).
ISSO POSTO, REJEITO os presentes embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

36 - 2008.82.00.003822-0 CECILIO ANTONIO AZEREDO FONSECA (Adv. GUSTAVO GADELHA, MARIA DO ROSARIO ARRUDA DE OLIVEIRA, MARCELO WEICK POGLIESE, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, RENAN DO VALLE MELO MARQUES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, condenando o embargante nos honorários advocatícios da FAZENDA NACIONAL em 1% (um por cento) do valor atualizado do débito em execução, em face de sua significativa expressão econômica, atendidas as prescrições do §4º do art. 20 do CPC.

72 - EMBARGOS À ARREMATAÇÃO

37 - 2007.82.00.002172-0 ESPORTE CLUBE CABO BRANCO (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, MARCO AURELIO GOMES COSTA, GLAUBER GUSMAO COSTA, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)) x CIRME EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (Adv. JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, EDMER PALITOT RODRIGUES).
[...] ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, condenando a parte autora aos honorários advocatícios dos litisconsortes passivos necessários, por verba arbitrada em 1.000,00 (mil reais), em atenção à disciplina do art. 20, §4º, do CPC e ao reduzido valor indicado à inicial como expressão econômica do feito. Custas, pela embargante. Cumpra-se a decisão de fls. 176-177 dos autos da execução fiscal nº 98.0001359-8. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)

38 - 2007.82.00.003482-8 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA E OUTRO (Adv. MARIA DE LOURDES LEITE, CIJAME DA COSTA SOARES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES ADRINA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de determinar a exclusão da ordem de indisponibilidade, objeto do ofício nº SEC.0005.000807-0/2006 desta 5ª Vara, o apartamento nº 203 do Ed. Cláudio Cavalcanti, por ter sido adquirido por terceiro de boa-fé em data anterior à referida ordem determinada na Ação Cautelar nº 2006.82.00.006469-5.

Total Intimação : 38
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALANNA KARLA DE ALMEIDA FARIAS-34
ANA CRISTINA MADRUGA ESTRELA-21
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-9
ANA LUISA BERARD DE P. M. RODRIGUES-29
BRENO AMARO FORMIGA FILHO-5
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-4
CARLOS ANTONIO DA SILVA-28
CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-21
CIJAME DA COSTA SOARES-38
CLÉCIO SOUZA DO ESPÍRITO SANTO-34
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-33
DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-6
DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-21
EDMER PALITOT RODRIGUES-37
EMERI PACHECO MOTA-33
ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-37
FÁBIO MONTENEGRO PONTES-33
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-36
FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-2,37
GEORGE VENTURA MORAIS-37
GETULIO PAIVA DE HOLANDA-28
GLAUBER GUSMAO COSTA-37
GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-29
GRACIANE APOLONIO DA SILVA LUZ-35
GUSTAVO CAMPELO RABAY-7
GUSTAVO GADELHA-36
HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-6
HERMES DE LUNA E SILVA-30
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-9
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-13,14,15,16,17,18,19,20,24,25,27
IVO DE LIMA BARBOZA-35
JOAO BRITO DE GOIS FILHO-6,37
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-30
JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-3,10,26,35
JOSÉ ALVES CAMPOS-6,37
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-9
JOSE FERREIRA DE BARROS-3
JOSÉ HIRAM DE CASTRO VERISSIMO-2
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-37
JOSE VALDEMIR DA SILVA-10
JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-10
JULIANA ARRUDA DANTAS TENORIO-29
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9
LINDINALVA TORRES PONTES-33
MANOEL TAIGY DE QUEIROZ MELLO NETO-1
MARCELO WEICK POGLIESE-36
MARCO AURELIO GOMES COSTA-37
MARIA AMELIA DA CRUZ N. S. BARROS-8
MARIA DE FATIMA NOBREGA QUEIROGA-1
MARIA DE LOURDES LEITE-38
MARIA DO ROSARIO ARRUDA DE OLIVEIRA-36
MARIA DO SOCORRO H. LEITE-34
MARIA FERNANDA QUINTELLA B. VILELA-29
MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA-21
NICILDO RODRIGUES DA SILVA-2,34
NIEDJA MARIA BARROS SEIXAS-21
ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA-29
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-7
REGINA HELENA GOMES DE LIMA-11,12,22,23
RENAN DO VALLE MELO MARQUES-36
RENE PRIMO DE ARAUJO-6
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-6
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-36
SEM ADVOGADO-8,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,22,23,24,25,26,27,31,32,38
SEM PROCURADOR-1,5,28,29,30,38
STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-6
TATIANA ARAUJO ALVIM-29
TERCIUS GONDIM MAIA-4
VALBERTO ALVES DE A FILHO-6
VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-36
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-6
VITORIA CABRAL RABAY-7
WERTON MAGALHAES COSTA-9,31,32
YANKO CYRILLO FILHO-30

Setor de Publicação
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor(a) da Secretaria
5ª. VARA FEDERAL